



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA N.º 1.154/2006

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS
DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS DOADORES
DE SANGUE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Imperatriz.

Art. 2º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto nesta Lei, somente a doação de sangue coletado por órgão oficial ou por entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3º - A qualidade de doador de sangue será comprovada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado na ficha de inscrição no concurso público.

Parágrafo único – O documento previsto neste artigo deverá discriminar o número e data em que foram realizadas as doações, que não podem ser inferior a 2 (duas) por ano.

Art. 4º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2006.**


Adhemar Alves de Freitas
Presidente